**AUTÓGRAFO N°. 027 / 2021**

**Referência:** Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo N°. 19/2021

**"Dispõe sobre o repasse financeiro, mediante subvenção social, à Santa Casa da Misericórdia de Andradas, a ser destinada ao custeio de serviços profissionais, medicamentos e materiais para o enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), em razão da Resolução SES/MG n.º 7511, de 17 de maio de 2021."**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mediante subvenção social, à Santa Casa de Misericórdia de Andradas, o montante de R$ 37.269,20 (trinta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), destinados a prestar assistência financeira para custeio e pagamento de prestação de serviços profissionais, medicamentos, materiais para enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus, nos termos do plano de trabalho constante do Anexo Único desta lei.

**Parágrafo único.** O repasse será formalizado por meio de termo apropriado e será destinado, exclusivamente, no apoio ao combate do Coronavírus (Covid-19), visto que o valor é referente a ressarcimento em razão da Resolução SES/MG n.º 7511, de 17 de maio de 2021.

**Art. 2.º** O repasse de que trata esta Lei será concedido em 01 (uma) única parcela no valor de R$ 37.269,20 (trinta e sete mil duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) e está condicionada às despesas constantes do art. 1º.

**Parágrafo único.** A Santa Casa de Misericórdia de Andradas se obriga a prestar contas da quitação dos débitos arrolados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do término do prazo de execução constante no plano de trabalho, podendo ser prorrogado de acordo com a evolução da pandemia, sob pena de impedimento de recebimento de quaisquer outros recursos do município até que a prestação de contas seja oferecida na forma do regramento vigente.

**Art. 3.º** Deverá a SACMA, conforme Resolução SES/MG n.º 7511, de 17 de maio de 2021, proceder ao encontro de contas em pagamentos futuros junto a SES ou solicitar ao Fundo Municipal de Saúde a devolução do Recurso para o Fundo Estadual de Saúde, caso o Ministério da Saúde aporte os recursos para o custeio do objeto que consta no artigo 1º desta Lei e no plano de trabalho.

**Art. 4.º** O repasse financeiro supramencionado ocorrerá à conta da dotação orçamentária nº 02.08.02.10.302.1001.2187 - ficha 543, consignada no orçamento vigente, devendo ser suplementada se nec

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 29 de junho de 2021.

*Regis Basso Andrade*
*Presidente*

*Luiz Gustavo Gonçalves Xavier*
*Secretário*